

ANEXO
(Regulamento do programa “Nascer Mais”)

CAPÍTULO I
Disposições iniciais

Artigo 1.º
(Objeto)

1. O presente regulamento determina os termos em que decorre o programa «Nascer Mais», aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 172/2022, de 18 de outubro, adiante designado de Programa.
2. O Programa é implementado sob a forma de projeto-piloto, numa primeira fase, em 2022.
3. Em conformidade com o disposto no número anterior integram o Programa os doze concelhos que apresentam uma quebra populacional acima dos 5% negativos entre 2011 e 2021, e que são: Nordeste, Povoação, Vila Franca do Campo, Praia da Vitória, Santa Cruz da Graciosa, Calheta, Velas, Lajes do Pico, São Roque do Pico, Lajes das Flores, Santa Cruz das Flores e Corvo.

Artigo 2.º
(Âmbito)

1. O Programa visa a atribuição de um apoio financeiro, não reembolsável, para a aquisição de bens considerados indispensáveis à saúde e bem-estar, segurança e desenvolvimento das crianças açorianas.
2. O apoio financeiro não reembolsável, traduz-se na disponibilização do montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), a utilizar em qualquer farmácia da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º
(Beneficiários)

1. Considera-se beneficiária a criança com registo de naturalidade nos Açores e residência nos concelhos indicados no n.º 3 do artigo 1.º e nascida no ano de 2022.

2. Para efeitos do Programa, considera-se ainda beneficiária a criança adotada que cumpra os requisitos a que se refere o número anterior.

3. Sem prejuízo do previsto no n.º 1, excecionalmente, podem ser consideradas as situações de naturalidade fora dos Açores que, por motivos atendíveis, tenham obrigado ao registo da criança fora da Região, nomeadamente, por razões de saúde.

Capítulo II

Atribuição

Artigo 4.º

(Requisitos de atribuição)

1. São requisitos para a atribuição do apoio financeiro que a criança, cumulativamente:

- a) Tenha nascido ou sido adotada entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022;
- b) Tenha registo de naturalidade ou de adoção nos Açores, ou se encontre na situação prevista no n.º.3 do artigo. 3.º.;
- c) Tenha residência em um dos concelhos definidos no n.º 3 do artigo 1.º;
- d) Resida com o requerente; e
- e) Concorde com as condições do Programa.

Artigo 5.º

(Legitimidade)

Podem requerer a atribuição do apoio financeiro:

- a) Um dos progenitores, ou adotantes, caso sejam casados ou vivam em união de facto nos termos da lei, sem prejuízo da verificação de situação excecional devidamente justificada;
- b) O progenitor, adotante ou pessoa coletiva que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Pessoa singular ou coletiva a quem tenha sido entregue a confiança da criança, por decisão judicial ou administrativa;
- d) Pessoa a quem tenha sido atribuída responsabilidades parentais; e

e) O representante legal nas situações em que a criança se encontre inserida no seu agregado familiar.

Artigo 6º.

(Prazo)

1. O prazo do pedido de atribuição do apoio é de três meses a contar da data de nascimento da criança ou da sua adoção nos termos do n.º 2 do artigo 3.º.
2. Para os casos de nascimento ou de adoção que ocorram antes da publicação da presente portaria, o prazo de três meses a que se refere o número anterior conta-se a partir da entrada em vigor da mesma.

Artigo 7º.

(Instrução do pedido)

1. O pedido de atribuição do apoio financeiro, não reembolsável, é realizado junto dos serviços Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, na qualidade de entidade gestora.
2. O pedido é realizado através do preenchimento e assinatura de formulário tipo, cujo modelo é aprovado como anexo I, sendo parte integrante do presente diploma, acompanhado de:
 - a) Fotocópia do cartão de cidadão do requerente, devidamente consentida pelo respetivo titular ou, em alternativa, exibição do cartão de cidadão ao trabalhador do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA que receba o requerimento, para confirmação da identidade do requerente e respetivos dados de identificação;
 - b) Cópia da certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo do registo, ano e local de nascimento;
 - c) Documentos comprovativos de tutela, confiança judicial, guarda, adoção, aplicação de medida de promoção e proteção ou de definição das responsabilidades parentais;
 - d) Documento comprovativo da residência da criança e do requerente.
3. Estando pendente decisão judicial ou administrativa, os documentos referidos na alínea c) podem ser substituídos, até à decisão final, de documento que comprove o início do respetivo processo, ficando a sua validade condicionada à fase de apreciação do processo.

4. Podem ser entregues ou solicitados outros documentos ou elementos necessários à instrução do pedido.

5. As falsas declarações prestadas constituem fundamento de indeferimento do pedido.

Artigo 8.º

(Avaliação e atribuição)

1. Após avaliação do pedido e verificação dos requisitos, é tomada decisão sobre a atribuição do apoio por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social, igualdade e inclusão social.

2. O requerente é notificado da decisão, havendo lugar à realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, atual redação.

3. A decisão de atribuição do apoio financeiro não reembolsável é publicada em Jornal Oficial.

Capítulo III

Utilização e fiscalização

Artigo 9.º

(Condições de utilização)

1. O apoio financeiro é utilizável em qualquer farmácia da Região.

2. O apoio é utilizado no prazo de um ano a contar da data da notificação da sua atribuição.

3. Os termos da operacionalização da utilização do apoio financeiro são definidos e divulgados aquando da celebração de protocolo de cooperação com entidade executante, a definir, e a entidade gestora.

Artigo 10.º

(Fiscalização e acompanhamento)

1. Sem prejuízo do processo de fiscalização e acompanhamento que ficar definido no protocolo identificado no n.º 3 do artigo anterior, ao membro do Governo Regional competente em matéria de

solidariedade social, igualdade e inclusão social é remetido pela entidade gestora, trimestralmente, relatório detalhado quanto aos apoios atribuídos.

2. Podem ser realizadas, a qualquer altura, pelos serviços dependentes do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social e Igualdade e inclusão social, as diligências que se mostrarem necessárias ao acompanhamento da execução do apoio.

CAPÍTULO IV

Disposição complementar

Artigo 11.º

(Incumprimento)

1. Sem prejuízo da demais legislação em vigor, o incumprimento do previsto no Programa, leva à:

- a) Imediata suspensão do restante apoio;
- b) Reposição do apoio concedido;
- c) Impossibilidade de voltar a beneficiar de qualquer apoio, no âmbito do Programa.

2. O disposto no número anterior não isenta as partes intervenientes de qualquer outra responsabilidade, civil ou criminal, pelos danos causados.

3. Não se verificando a reposição voluntária, independentemente da responsabilidade civil e criminal que possa existir, a Região Autónoma dos Açores promove a cobrança por execução fiscal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 12.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social, igualdade e inclusão social.

Artigo 13.º

(Proteção de Dados)

1. Na execução do presente Programa, o Governo Regional dos Açores obriga-se a atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, bem como a relativa a códigos de conduta, ou mecanismo de certificação vigente e aplicáveis nestas áreas.
2. É necessário que aquando do requerimento de atribuição do apoio ao abrigo do presente Programa, o candidato autorize o tratamento dos dados fornecidos, para os efeitos necessários ao seu respetivo cumprimento, e à sua divulgação, quando aplicável.
3. Os dados pessoais facultados no âmbito do Programa são objeto de tratamento por parte dos serviços que executam, gerem e atribuem o apoio, até doze meses após a conclusão do processo associado ao mesmo, sem prejuízo da sua conservação para além desse período, para cumprimento de obrigações legais.